



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Ibititá

quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano XIV - Edição nº 00256 | Caderno 1

Câmara Municipal de Ibititá publica



Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba

www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BED785315C0A967CDAF2B441B0C348B7

Câmara Municipal de Ibititá

SUMÁRIO

- ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.
- PROJETO DE LEI Nº 05/2025 APROVADO
- PROJETO DE LEI Nº 06/2025 APROVADO.
- PROJETO DE LEI Nº 07/2025 APROVADO.
- PROJETO DE LEI Nº 07/2025 APROVADO.
- PROJETO DE LEI Nº 08/2025 APROVADO.
- REQUERIMENTO 03/2025 APROVADO.
- REQUERIMENTO 04/2025 APROVADO.
- REQUERIMENTO 05/2025 APROVADO.
- REQUERIMENTO 06/2025.

Câmara Municipal de Ibititá

Atos de Pessoal



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas da manhã reuniram-se em Sessão Ordinária no Salão Nobre da Câmara Municipal, situada á Praça Senhor do Bonfim, na cidade de Ibititá-Bahia os seguintes vereadores; Alan Lima, Hernandes Pires, Maria Araújo, Lieni Seixas, Simone Lopes, Maria Gilaide, Edla Cristian, Domingos Pacheco, Iraneto Quirino, Guimailton Reis e o presidente da casa, Paulo Dourado. Havendo quórum suficiente o presidente Paulo Dourado, declarou aberta a primeira Sessão Ordinária do ano, o início dos trabalhos legislativo, diz ainda que contaria com a presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Afonso Mendonça, para passar sua mensagem, e vice-prefeito Ulisses Barbosa, em seguida foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, logo após a leitura, a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente Paulo Dourado agradece a visita do Vice-prefeito Ulisses Barbosa e senhor Prefeito, Afonso Mendonça, convidando o mesmo para deixar sua mensagem a todos municíipes de Ibititá, o prefeito iniciou sua fala, desejando um bom dia a todos, saldou a mesa em nome do presidente, Paulo Dourado, e saldou a todo povo de Ibititá, falou que é com imensa honra que se faz presente nesta casa legislativa, enfatizou os desafios enfrentados, mas também destacou o trabalho contínuo e os avanços realizados nos primeiros cinquenta dias de sua gestão. O prefeito Afonso Mendonça reforçou o compromisso com a reconstrução da cidade e a busca pelo retorno do orgulho de ser Ibititáense, mencionando que os esforços então concentrados em promover melhorias para população. Continuou sua fala, detalhando os desafios enfrentados ao assumir a gestão, com o município em condições extremamente complicadas. Destacou ainda que, além da enorme dívida superior a dez milhões de reais, a administração anterior deixou pendencias graves, como o não pagamento dos salários de dezembro e do terço de férias dos servidores, ele também apontou o sucateamento generalizado da infraestrutura municipal com, veículos, ônibus e máquinas essenciais para a execução dos trabalhos em péssimas condições, e as secretarias sem condições mínimas de atender a população. Continuou dizendo que apesar dessas dificuldades, afirmou que sua gestão tem se esforçado, para colocar a cidade nos trilhos novamente e devolver a confiança e a qualidade nos serviços públicos oferecidos. Reforçou que, mesmo diante do cenário caótico, já é possível observar avanços, com investimentos significativos, como quase um milhão e meio de reais aplicados nas reformas das escolas, visando melhorar as condições de ensino para os alunos e dar um espaço digno para os professores. Ele assegurou que, com o apoio de sua equipe continuará avançando na busca por soluções para os problemas estruturais e financeiros. Ainda com a palavra mencionou com gratidão a emenda do deputado federal João Bacelar que, atendendo ao pedido da vereadora Maria Gilaide, garantiu a pavimentação das ruas do centro de Ibititá. Além disso, o prefeito Afonso Mendonça fez um breve relato das ações realizadas por sua gestão nesses primeiros cinquenta dias, irá atender em breve ao pedido da concretagem da rua da Travessa Jaime Macedo, onde os moradores vem sofrendo á mais de trinta e cinco anos. Ressaltou ainda o incentivo ao apoio ás festas tradicional do município. Na área da educação, o prefeito destacou um passo histórico: a conquista de um terreno, que por meio de parceria com o Governo do Estado, para a construção de um colégio de tempo integral, uma das maiores obras já planejadas para o município, com um investimento de trinta milhões de reais. Ele ressaltou que esse projeto trará não apenas melhorias educacionais, mas também geração de empregos e renda, um alicerce fundamental para o desenvolvimento de Ibititá, especialmente em um ano de tantas dificuldades devido á seca. Foi criada uma comissão de estudo e reabilitação técnica,

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

pedagógica e financeira para a ampliação do ensino em tempo integral no município. Por fim, o prefeito, Afonso Mendonça mencionou a assinatura do pacto pela educação, um compromisso que guiará os investimentos e as ações na área nos próximos quatro anos. Na área da saúde, o Prefeito Afonso Mendonça também celebrou uma conquista histórica para Ibititá. Ele destacou que, em uma reunião da CIF em Salvador, o município conseguiu um marco importante para o setor. A partir de agora, Ibititá passará a receber verbas estaduais e federais diretamente para seus hospitais, o que permitirá melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população. O Prefeito Afonso Mendonça continuou seu discurso com um apelo sincero pedindo paciência e compreensão da população. Reconhecendo que, apesar das conquistas iniciais, ainda há muito a ser feito, pois a administração estava só começando, com apenas cinquenta dias de governo. O prefeito também reforçou seu compromisso com a Câmara Municipal, destacando a importância da parceria com os vereadores para promover as mudanças necessárias no município. Ele afirmou que, nos próximos quatro anos, sua administração se dedicará a realizar uma verdadeira revolução, proporcionando um governo inclusivo que olhará para todos, em todas as áreas essenciais: saúde, educação e infraestrutura. O prefeito finalizou o discurso expressando confiança na Câmara Municipal, elogiando o trabalho qualificado dos vereadores, com os quais ele acredita firmemente que irá trabalhar para o desenvolvimento de Ibititá. Comunicou ainda que iniciou o atendimento ao público e que em breve passará a ter uma agenda semanal para atender diretamente as pessoas. Ele afirmou que a prefeitura está de portas abertas para toda a população de Ibititá. No entanto, mencionou uma dificuldade relacionada à estrutura física da prefeitura, destacando que, atualmente, o prédio não conta com um gabinete do prefeito localizado no centro da cidade. Isso tem gerado certo distanciamento, mas garantiu que, assim que possível, será iniciado um processo de reforma para trazer o gabinete de volta ao centro de Ibititá. O prefeito Afonso Mendonça, se despediu de seus colegas com um agradecimento e justificativa. “Tenho outros compromissos, por isso me despeço, que fiquem todos com Deus.” O presidente Paulo Dourado, ao retomar a palavra, fez um agradecimento especial pela presença do Prefeito Afonso Mendonça e do Vice-Prefeito Ulisses Barbosa, além de expressar sua gratidão a todos os presentes na sessão. Dando continuidade aos trabalhos da Câmara, informando a todos sobre um aviso importante que conforme as normas estabelecidas no regimento interno da Câmara Municipal, não serão permitidas o atendimento ao público com roupas inadequadas, como bermudas, shorts e minissaias, essa medida será para garantir o respeito e a ordem no ambiente da casa legislativa. O presidente Paulo Dourado anunciou que havia quatro projetos de lei em pauta para discussão e votação. Aproveitou a ocasião para convocar todos os vereadores para a sessão ordinária que seria realizada dia vinte e oito e será antecipada para quarta-feira, dia vinte e seis em razão ao carnaval, com o objetivo de deliberar sobre esses os mesmos. Em seguida foi feita a leitura da ordem do dia com a seguinte pauta: Projeto de lei nº 005/2025 “Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares no âmbito das Escolas Municipais de Ibititá e dá outras providências,” Projeto de lei nº 006/2025 “Dispõe sobre o conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa e o fundo Municipal dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências,” Projeto de lei nº 007/2025 “Dispõe sobre o procedimento para a instalação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação (ETR), visando a facilitar a implementação da “tecnologia 5g” no Município de Ibititá e dá outras providências”, Projeto de lei nº 008/2025 “Dispõe sobre a alteração do

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

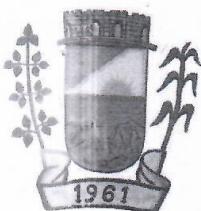
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

artigo 2º da lei Municipal 862 de treze de setembro de dois mil e vinte quatro e dá outras providências”. O presidente Paulo Dourado, destacou que o último projeto de lei mencionado era o de maior urgência, tratando da criação da escola de tempo integral, por conta dessa urgência, ele convocou a sessão ordinária para quarta-feira, dia vinte e seis com o objetivo de votar esse projeto e os demais em pauta. Além disso, O presidente Paulo Dourado também fez a leitura de um ofício recebido do representante dos produtores rurais da comunidade de Antonília, no qual foi comunicada oficialmente a doação de um prédio para a associação da comunidade. Esse ato foi formalizado e, conforme o ofício, já foi convertido em lei, recebendo a Lei nº 809, de 19 de junho de 2018. Ficou registrado ainda na ordem do dia dois requerimentos de autoria do vereador Guimailton Reis. Requerimento de nº01/2025 solicitando a implantação de redutores de velocidade na forma de lombada (quebra molas) na Rua José Arlindo Marques Dourado centro, Ibititá-Ba. Requerimento nº02/2025 solicitando análise para a possibilidade de criação de um canil municipal. O presidente, Paulo Dourado também ressaltou que, antes de dar andamento a qualquer votação na casa, seria necessário formar as comissões parlamentares. Sugeriu os nomes para composição das comissões permanentes, deixando a critério dos vereadores a troca de cargo caso necessário. Após a leitura das propostas de formação das comissões, o presidente, Paulo Dourado informou que haveria um intervalo para elaboração das mesmas. Após a volta do intervalo foi feita a leitura da proposta da formação das comissões ficando da seguinte forma: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Presidente Alan Lima, Vice- presidente Domingos Pacheco, relator Guimailton Reis, suplente Maria Gilaide Gomes. Comissão de Orçamento e Finanças: Presidente Domingos Pacheco, vice- presidente Maria Gilaide Gomes, relatora Lieni Seixas, suplente Alan Lima. Comissão de obras e Serviços Públicos e Urbanismo: Presidente Hernandes Pires, vice-presidente Simone Lopes, relatora Maria Araújo, suplente Iraneto Quirino. Comissão de Educação, Saúde e assistência social: Presidente Lieni Seixas, vice-presidente Hernandes Pires, relatora Simone Lopes, suplente Iraneto Quirino. As comissões foram submetidas à votação e aprovadas por unanimidade. Em seguida o presidente, Paulo Dourado falou a respeito da formação dos blocos da maioria e minoria, onde foi Feito a leitura do ofício no qual excelentíssimo senhor prefeito nomeia a vereadora Edla Cristian para ocupar o cargo de líder do governo na Câmara Municipal. Em seguida, a palavra foi franqueada aos vereadores para se posicionarem com relação aos requerimentos apresentados na ordem do dia. O vereador Guimailton Reis foi o primeiro a usar a tribuna, iniciando sua fala com um desejo de bom dia a todos, acompanhado de bênção de paz. Saldou a mesa em nome do presidente, Paulo Dourado, aproveitando a oportunidade para parabenizar o mesmo pelo excelente trabalho realizado à frente da Câmara, destacando a boa organização e a beleza do espaço legislativo, cumprimentou toda a plateia, e prosseguindo com sua fala, o vereador Guimailton Reis falou a respeito dos requerimentos de sua autoria. Esperando que os mesmos sejam atendidos pelo senhor prefeito municipal, ressaltando que ambos os requerimentos são de grande relevância. Com relação ao requerimento que trata da criação de um canil, explicou que o tema da proteção aos animais já havia sido muito discutido, porém as discussões ocorreram durante o período eleitoral, por esse motivo optou por não se manifestar publicamente sobre o assunto para evitar que sua postura fosse interpretada como uma ação eleitoreira. No entanto, esse ano o vereador informou que foi procurado por algumas pessoas que expressaram a necessidade urgente de um canil municipal, destacando o nome do

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

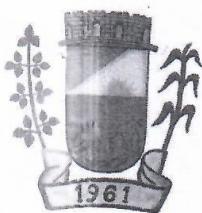
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

senhor Ailson, que o procurou para falar sobre essa questão. Ressaltou que a situação de animais abandonados nas ruas é visível para todos, e que sem os cuidados adequados se tornam um em risco a saúde da população, uma vez que podem ser portadores de doenças, se fazendo necessária a criação de um canil municipal, como uma medida essencial para garantir o bem-estar animal, como também para proteger a saúde pública. Encerrou sua fala destacando que a Câmara Municipal tem a obrigação de trabalhar pelo município, reforçou que os vereadores têm a responsabilidade de trabalhar em prol da população, e que está sempre presente para receber todos que o procuram. Em seguida a palavra foi passada ao vereador Alan Lima, que iniciou sua fala desejando um bom dia a todos, saldou os colegas na pessoa do presidente, Paulo Dourado. Na oportunidade fez os agradecimentos pelas felicitações que recebeu por parte dos colegas, como também dos amigos e familiares por ocasião de seu aniversário, ocorrido no dia anterior. Continuou sua fala frisando o trabalho realizado para a recuperação das escolas do município, parabenizando a equipe responsável pelo esforço e dedicação no tocante a realização dos trabalhos executados, ressaltou ainda, os avanços feitos na área da saúde, parabenizando os profissionais pelo atendimento prestado à população, destacando que ainda há muitas melhorias a serem implementadas, se colocando a disposição para colaborar no que for necessário. O vereador deixou registrado a sua luta pela implantação de um posto de saúde no povoado da Boa Vista para atender a demanda da comunidade, informando que já levou o pedido ao conhecimento do prefeito municipal. Estendendo sua fala, expressou sua indignação com o descaso dos governos anteriores em relação à área da saúde, destacou que medicamentos essenciais estavam guardados, perdendo o prazo de validade sem serem disponibilizados para a população. Na oportunidade compartilhou uma experiência vivida por seu irmão deficiente físico, o qual foi em busca desses recursos tendo o pedido negado, disse esperar que esse tipo de descaso não se repetisse na gestão atual afirmando que fiscalizará de perto os serviços na área da saúde. O vereador Alan Lima finalizou sua fala fazendo um apelo pela necessidade de fortalecer as leis que protejam as pessoas com autismo, destacando que seu próprio filho é portador do autismo nível um, falando das dificuldades enfrentadas, enfatizando que a sociedade ainda possui um grande preconceito contra as pessoas com autismo e outras deficiências. Na sequencia usou da palavra o vereador Hernandes Pires iniciou desejando um bom dia a todos, saldou a mesa em nome do presidente, Paulo Dourado, cumprimentando a plateia em nome de seu pai, senhor Gilson Pires e, agradecendo mais uma vez a todas as pessoas que contribuíram para o seu êxito, com relação aos 1251 votos obtidos na última eleição, se tornando o vereador mais bem votado da história de Ibititá. Compartilhou uma grande notícia com todos os presentes, destacando que o pedido de extensão da rede de abastecimento de água para o povoado de Bom Desejo foi contemplado, graças a uma parceria com o deputado Jacó, Ao governador Gerônimo e a EMBASA. Mencionou que também esteve visitando a localidade Sem Terra, que enfrenta o mesmo problema, afirmado que ele entrou, juntamente com o prefeito Afonso Mendonça com um pedido na Codevasf para que a questão seja resolvida o mais rápido possível, parabenizou todas as secretarias pelo trabalho desenvolvido, destacando especialmente o bom atendimento no hospital municipal, Urbano Macedo. Falou ainda sobre o esporte no município, destacando sua participação em uma reunião da TV Diamante, onde trouxe a proposta de incluir a cidade na Copa Diamante de Futsal. Compartilhou uma boa notícia que recebeu da deputada Lídice da Mata, a qual anunciou que a cidade será beneficiada com mais

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

uma edição da Copinha da Bahia. Ainda com a palavra o vereador parabenizou seus colegas esportistas do município de Ibititá, anunciando que em breve que o Campeonato Municipal vai voltar a ser realizado no município. Expressou seu agradecimento ao governador pela importante obra da escola integral, também ao prefeito e um agradecimento especial à diretoria do Território da Educação, Fabrícia Pires. Encerrou sua fala agradecendo a todos pelos votos de apoio e reafirmando que força de vontade não vai faltar em seu trabalho, desejou que todos fiquem com Deus. Em seguida a palavra foi passada ao vereador Domingos Pacheco, que iniciou sua fala desejando um bom dia a todos, saldando seus colegas vereadores no nome do presidente, Paulo Dourado. Reforçou seu compromisso com o trabalho em prol da melhoria do município, deixando registrado que na próxima semana estará viajando em busca de melhorias para atender o município de Ibititá. Na oportunidade agradeceu a presença do prefeito e do vice-prefeito, destacou a relevância dos requerimentos apresentados, afirmando que são de suma importância para o município. Em seguida a palavra foi passada a vereadora Maria Gilaide que iniciou desejando um bom dia a todos, saldando a mesa em nome do presidente, Paulo Dourado e falando seu prazer em estar presente na primeira sessão ordinária da Câmara Municipal. Mencionou que está acompanhando algumas ações da nova gestão, reconhecendo que o progresso é lento, mas que a mesma confia nas boas ideias que estão sendo propostas pelo governo, pedindo a Deus para que continue iluminando a mente do prefeito. Destacou a gestão do governo anterior na área da educação, mencionando especialmente a conquista do colégio de tempo integral, ressaltando que, embora tenha sido durante o governo atual, ela está feliz com a continuidade do desenvolvimento da cidade. Mencionou a obra da reconstrução do colégio que estava parada há muito tempo, e que terá continuidade no governo do prefeito Afonso, deixando registrada sua participação nessa conquista. Falou sobre a obra da escola em tempo integral, da localidade de Antonília, mencionando que, embora tenha ficado pronta, a escola não funcionou no ano anterior, mas que está previsto para funcionar esse ano. Mencionou ainda, que a escola Benjamin estava com instalações inadequadas para o funcionamento, mas que se sentia feliz em saber que a direção da escola deixou um saldo de trinta e dois mil reais no caixa, o que reflete na responsabilidade da gestão. A vereadora também mencionou que recebeu um comunicado do gabinete do deputado informando sobre a construção de duas escolas no município, destacou que uma dessas escolas será construída no povoado de Lagoa do Leite, e a outra no povoado de Brejeiros em um terreno doado por seu pai, Benjamin Soares. Mas uma vez deixou registrado que a obra de pavimentação asfáltica das ruas do centro da cidade foi um pedido de sua autoria. Finalizou agradecendo a presença de todos e reafirmando o seu posicionamento político que é o município de Ibititá. Em seguida com o uso da palavra a vereadora Lieni Seixas, iniciou sua fala desejando bom dia a todos, saldando a mesa em nome do presidente Paulo Dourado, agradecendo a Deus pela oportunidade de estar presente na sessão. Dando continuidade a sua fala a vereadora expressou palavras de encorajamento ao prefeito, Afonso Mendonça dizendo que as dificuldades são grandes, mas que Deus tem dado discernimento e sabedoria ao mesmo para enfrentar os desafios. Parabenizou ainda, o vice-prefeito, Ulisses Barbosa destacando que ele é “mão na obra”, e reconheceu o trabalho do mesmo no município. Finalizou sua fala parabenizando a vereadora Cris pela sua nomeação como líder do governo na Câmara. Na sequência foi passada a palavra à vereadora Maria Araújo, que iniciou sua fala desejando um bom dia a todos, cumprimentou a mesa e nome do presidente, Paulo Dourado, como também o

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

prefeito e o vice-prefeito agradecendo pela presença dos mesmos na sessão. Continuou sua fala agradecendo a Deus pelas conquistas do município e pelo trabalho realizado pelo prefeito, ressaltou que sua comunidade, Lagoa do Leite, nunca teve a oportunidade de ser representada por um vereador, e se sente honrada de agora ser a representante da sua comunidade. A vereadora também mencionou que está trabalhando em um projeto para levar água ao cemitério de Lagoa do Leite, projeto esse que já foi aprovado pelo prefeito e está em andamento, agradeceu ao presidente Paulo Dourado pelas ações de limpeza realizadas em sua comunidade, encerrou sua fala agradecendo a todos os presentes. Com o uso da palavra a vereadora Iraneto Quirino, iniciou sua fala desejando bom dia a todos, saldando a plateia e a mesa diretora em nome do presidente Paulo Dourado, mencionou que esteve em uma reunião muito proveitosa com o seu deputado e expressou sua expectativa de que essa reunião traga frutos positivos para o município. Agradeceu a Deus e a todos os eleitores pelos seiscentos e quarenta votos recebidos, destacando que esses votos representam muito suor e dedicação, encerrou sua fala desejando sorte aos colegas. O Presidente Paulo Dourado voltou a usar a palavra para ressaltar que a Câmara Municipal é a casa do povo, incentivando os cidadãos ibititenses para que trouxessem suas reivindicações, para que essas pudessem ser submetidas ao plenário e, em seguida, encaminhadas ao Poder Executivo. Em seguida, a Vereadora Simone Lopes iniciou sua fala desejando bom dia a todos e expressou sua alegria por estar presente na sessão, cumprimentou a plateia em nome de seu pai, Almerindo Lopes, como também do ex-vereador Aguinaldo Seixas, cumprimentou o pessoal da sua área de atuação, a saúde em nome do seu colega Gilson, saldou a mesa em nome do presidente Paulo Dourado, agradeceu ao Prefeito, Afonso Mendonça pelos trabalhos realizados no município, destacando especialmente o bom trabalho feito no povoado do Recife dos Cardosos e deixando o seu apoio a todos os servidores da rede municipal. Também falou sobre uma moção de apelo direcionada à Secretaria de Educação e ao gestor da cidade. A moção tratava do remanejamento de duas professoras concursadas da comunidade de Recife dos Cardosos. Ressaltou seu apoio aos colegas vereadores e ao Prefeito, deixando registrado que não poderia deixar de atender a um pedido das profissionais da educação que a procuraram. Na oportunidade deixou um versículo bíblico que está em Romanos, versículo doze, sete que diz assim "Se o seu dom é servir, sirva; se é ensinar, ensine; se é dar ânimo, que assim faça; se é contribuir, que contribua generosamente; se é exercer liderança, que a exerça com zelo; se é mostrar misericórdia, que o faça com alegria." Encerrou agradecendo a presença de todos. O presidente Paulo Dourado retomou a palavra para endossar a fala da vereadora Maria Araújo sobre a limpeza que está sendo feita no povoado de Lagoa do Leite, onde está preparando a comunidade para a festa dos caretas, o mesmo também agradeceu ao prefeito pela extensão de água ao cemitério. Em seguida foi concedida uma parte a vereadora Lieni Seixas, onde a mesma questionou os locais de trabalho, como também os cargos que as servidoras mencionadas na moção de apelo da colega vereadora Simone Lopes exerciam. Respondendo aos questionamentos da colega vereadora Lieni Seixas, a vereadora Simone Lopes informou que as duas servidoras, sendo Edlane Cristina estaria como diretora da escola da comunidade de Recife dos Cardosos e que Sandra Alcione como diretora da escola da comunidade de Pedra Lisa, ambas exercendo cargos comissionados, porém tinham os seus direitos assegurados de consenso público de seus locais de trabalho e lotação conquistados através de concurso, uma vez que assumindo o cargo comissionado não deixa de ser professor.

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.

CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

Em seguida a palavra foi passada a vereadora Edla Cristian, que na qualidade de líder do governo, cumprimentou a todos os eleitores, em nome do prefeito, Afonso Mendonça, expressou sua gratidão aos colegas vereadores desejou que a harmonia dentro da casa seja boa, intensa e que prevaleça independentemente das posições políticas de cada um, ressaltou que foi realizada uma pesquisa de opinião pública e que o governo do Prefeito Afonso Mendonça está com mais de setenta por cento de aprovação, reconheceu a dificuldade de iniciar uma administração enfrentando uma dívida superior a dez milhões de reais. Disse ainda que independente de quem seja o vereador ou deputado que coloque a emenda no município, quem se beneficia diretamente dessas emendas é o atual gestor. Agradeceu ao Prefeito pela energia e pela forma como as coisas estão acontecendo no governo dele, agradeceu também à Vereadora Maria Gilade, deixou registrado ainda, seu agradecimento na área da saúde em nome do ex-prefeito, Dr. Domingos, além de expressar sua gratidão a Deus por estar participando de um governo voltado para o desenvolvimento do município, finalizou sua fala agradecendo a presença de todos. Na sequência os requerimentos em pauta foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade. Em seguida a palavra foi concedida ao vereador Guimailton Reis que agradeceu a todos os vereadores pelo voto de confiança com relação a aprovação dos requerimentos apresentados por ele. Nada mais havendo a tratar o presidente, Paulo Dourado agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, para contar foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada segue assinada pelos vereadores e encerrada pelo presidente Paulo César Dourado Bastos.

Hirmando Pires de Oliveira

Maria desse mundo saiu

Alex Pires

Edla Cristian V.I. Bastos

Ismael Sengas Cardoso Pereira

Guimailton Reis de Jesus.

Ismael Dourado Oliveira

Maria Gilade desse mundo saiu

Domingos da Costa Júnior

Simone Lopes Cardoso

Paulo César Dourado Bastos

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

EM: 26 / 02 / 2025

 PRESIDENTE Bruno

 1º SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE IBITITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos similares nas dependências e instalações das escolas municipais de Ibititá, durante o horário letivo.

Art. 2º A proibição prevista no Art. 1º aplica-se a alunos, professores, funcionários e visitantes, exceto nas seguintes hipóteses:

- I – Quando o uso estiver integrado a atividades pedagógicas expressamente autorizadas pela direção da escola;
- II – Em situações de emergência devidamente justificadas e autorizadas pela coordenação pedagógica.
- III – Outras situações regulamentadas por cada unidade escolar.

Art. 3º Cada instituição de ensino deverá, no início do ano letivo, elaborar e divulgar um regulamento interno que estabeleça as normas para o cumprimento desta lei, bem como os procedimentos e penalidades a serem aplicados aos infratores, sempre garantindo o direito à ampla defesa.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente:

- I – Advertência verbal ou escrita;
- II – Suspensão do uso do aparelho durante o período letivo;
- III – Outras medidas pedagógicas que se façam necessárias, a critério da direção escolar.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
 CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba
www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 33F9ECECF099492C33C24F73EE08478D

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 006, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

EM: 26 / 02 / 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º Esta lei regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Ibititá/BA.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI):

I - zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção da pessoa idosa;

II – propor aos órgãos competentes, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei sobre a política municipal da pessoa idosa;

III - propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações do município destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;

IV – cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referente à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como as demais leis de caráter federal, estadual e municipal;

V - denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento da legislação pertinente aos direitos da pessoa idosa;

VI – receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba
www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2C3676041EFBDC266EF2550ABE231773

Câmara Municipal de Ibititá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – propor aos poderes e autoridades competentes, bem como incentivar a criação e a efetivação do fundo especial para captação de recursos destinados a atender às políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, nos termos do capítulo II desta lei;

IX - elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI – acompanhar a elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – (LOA), com vista a assegurar a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem;

XII - divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII - organizar e realizar as conferências de direitos da pessoa idosa em âmbito municipal, convocadas pelo chefe do Poder Executivo;

XIV – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;

XV - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º O CMDPI é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, e será constituído por:

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Sustentável;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Turismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO**

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Apoio a Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

II - 06 (seis) representantes, e seus respectivos suplentes, das entidades da sociedade civil promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos das pessoas idosas e/ou da sociedade civil, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante de Credo Religioso;
- b) 01 (um) representante da Rede Municipal das Associações de Ibititá;
- c) 01 (um) representante do Sindicato do Empreendedor Rural de Ibititá;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 02 (dois) representantes de Instituição de Assistência a Pessoa Idosa.

§ 1º Todos os membros do CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do CMDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 6º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A função do membro do CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As entidades não governamentais representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial e atuação no Município;

II - irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12. Os Conselheiros realizarão reuniões mensais, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13. O CMDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14. As sessões do CMDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
 CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Ibititá.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - dotações orçamentárias oriundas da União, do Estado e do Município;
- II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos, convênios e demais instrumentos congêneres;
- V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº. 10.741/03;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 19. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial e, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá a Secretaria Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e da Igualdade Racial gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
 CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Câmara Municipal de Ibititá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ-BA
CNPJ nº 13.715.057/0001-19
GABINETE DO PREFEITO**

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2025.**


AFONSO FERREIRA MENDONÇA

Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba
www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2C3676041EFBDC266EF2550ABE231773

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

EM: 26 / 02 / 2025
Deze
 PRESIDENTE Deze 1º SECRETÁRIO

"DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO (ETR), VISANDO A FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DA "TECNOLOGIA SG" NO MUNICÍPIO DE IBITITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) - visando a facilitar a implementação da "tecnologia 5G" no Município de Ibititá, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel): conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

IV - Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água; e

XII - Instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta lei complementar rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; e

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (“Lei Geral de Antenas”), podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei complementar, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas portarias do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) de nº 145, nº 146 e 147, de 3 de agosto de 2020, ou outras que vierem a substitui-las.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte e ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da infraestrutura de suporte para ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao órgão municipal competente, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão;

II – Projeto executivo de implantação Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III – Contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas);

IV – Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para ETR;

VI – ART ou RRT pelo projeto ou execução da instalação da infraestrutura de suporte para ETR;

VII – comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal); e

VIII- declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no "caput", laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o "caput", consubstancia autorização do órgão municipal competente para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

Câmara Municipal de Ibititá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I – Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II – Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar; e

III – modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no art. 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data:

I - do compartilhamento de infraestrutura de suporte para ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o órgão municipal competente;

II - da instalação de ETR Móvel; e

III - da instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no “caput”, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no “caput” deste artigo, não se aplicam à ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 8º A instalação de abrigos de equipamentos da ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 9º A instalação de infraestrutura de suporte para ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10º Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11º O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 12º Nenhuma ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei complementar, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 13º Compete ao órgão municipal responsável a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei complementar, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 14º Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei complementar:

- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

III - observado o previsto nos incisos I e II do “caput” deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ XXXX (XXX reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do “caput” deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 15º Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o órgão municipal competente poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 16º As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 17º O órgão municipal competente poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao órgão a que alude o “caput” como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao órgão municipal a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas.

Art. 18º Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei complementar, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas (NTs) vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o órgão municipal competente bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei complementar e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta lei complementar, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no “caput”, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei complementar, para que a detentora adeque as infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta lei complementar, realizando o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao órgão municipal competente, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no “caput”, motivadas pela falta de cumprimento da presente lei complementar.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

EM: 26 / 02 / 2025
Deze
 PRESIDENTE Deze 1º SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO (ETR), VISANDO A FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DA “TECNOLOGIA SG” NO MUNICÍPIO DE IBITITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) - visando a facilitar a implementação da "tecnologia 5G" no Município de Ibititá, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel): conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

IV - Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água; e

XII - Instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta lei complementar rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados; e

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (“Lei Geral de Antenas”), podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta lei complementar, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas portarias do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) de nº 145, nº 146 e 147, de 3 de agosto de 2020, ou outras que vierem a substitui-las.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte e ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da infraestrutura de suporte para ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao órgão municipal competente, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão;

II – Projeto executivo de implantação Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III – Contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas);

IV – Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para ETR;

VI – ART ou RRT pelo projeto ou execução da instalação da infraestrutura de suporte para ETR;

VII – comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 50 UFM (Unidade Fiscal Municipal); e

VIII- declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no "caput", laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o "caput", consubstancia autorização do órgão municipal competente para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

Câmara Municipal de Ibititá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19**

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I – Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II – Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar; e

III – modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no art. 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data:

I - do compartilhamento de infraestrutura de suporte para ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o órgão municipal competente;

II - da instalação de ETR Móvel; e

III - da instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no “caput”, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no “caput” deste artigo, não se aplicam à ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 8º A instalação de abrigos de equipamentos da ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 9º A instalação de infraestrutura de suporte para ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10º Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 11º O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 12º Nenhuma ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei complementar, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 13º Compete ao órgão municipal responsável a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei complementar, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 14º Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei complementar:

- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

III - observado o previsto nos incisos I e II do “caput” deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ XXXX (XXX reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do “caput” deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 15º Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o órgão municipal competente poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 16º As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 17º O órgão municipal competente poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao órgão a que alude o “caput” como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao órgão municipal a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas.

Art. 18º Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei complementar, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas (NTs) vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o órgão municipal competente bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º As infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei complementar e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta lei complementar, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no “caput”, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei complementar, para que a detentora adeque as infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta lei complementar, realizando o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

Câmara Municipal de Ibititá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao órgão municipal competente, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no “caput”, motivadas pela falta de cumprimento da presente lei complementar.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

EM: 26 / 02 / 2025

 PRESIDENTE 
 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º da lei municipal 862, de 13 de setembro de 2024 e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 862, de 13 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O terreno a que se refere o Art. 1º deste Projeto de Lei, possui a área total de **18.900,00m²** (dezento mil e novecentos mil metros quadrados) destinado à construção de uma **Escola Integral**, com os seguintes limitantes:”

- Nascente: Rodovia BA 148;
- Poente: Estrada vicinal – sede via Ibititazinho;
- Norte: com Bairro Ibititazinho;
- Sul: com o CASEB (município de Ibititá).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025.


AFONSO FERREIRA MENDONÇA
 Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
 CNPJ nº 13.715.057/0001-19

Praça Senhor do Bonfim | 29 | Centro | Ibititá-Ba
www.cmibitita.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 8CC3613933B3C61AFC0F531F179D20EE

Câmara Municipal de Ibititá

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

Excelentíssimo Senhor
Afonso Mendonça
Prefeito Municipal
Ibititá-Bahia.

Câmara Municipal de Ibititá

RECEBIDO EM

26.02.2025

REQUERIMENTO Nº 03/ 2025

Simone Lopes Cardoso, vereadora deste município, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, REQUER ao Poder Executivo do Município de Ibititá-Ba, a Instalação de placas de identificação e alerta, instalação de cerca de arame liso, como também a limpeza da aguada localizada no centro do povoado em Recife dos Cardosos.

Justificativa:

O pedido acima mencionado é de fundamental importância para manter a conservação do bem público, como também garantir a segurança dos moradores daquela localidade tendo em vista risco de afogamento e a proliferação de mosquitos. Sendo o que se apresenta os municíipes pedem para a Administração Municipal juntamente com o setor competente que busque a solução do problema.

Contando com a parceria de V. Excelência em promover o desenvolvimento do município, agradeço antecipadamente;

Sala da Câmara Municipal de Ibititá- BA, 26 de fevereiro de 2025.

Simone Lopes Cardoso
Simone Lopes Cardoso
Vereadora

APROVADO

EM: 26 / 02 / 2025

 PRESIDENTE
 1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Ibititá

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

Excelentíssimo Senhor
Afonso Mendonça
Prefeito Municipal
Ibititá-Bahia.

Câmara Municipal de Ibititá
REC EUDÓ EM
26.02.2025
[Assinatura]

REQUERIMENTO Nº 04/2025

Simone Lopes Cardoso, vereadora deste município, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, REQUER ao Poder Executivo do Município de Ibititá-Ba, **A recuperação, e a implantação de sistema de abastecimento d'água do cemitério do povoado em Recife dos Cardosos.**

Justificativa:

O pedido acima mencionado é de fundamental importância para manter a conservação do bem público, como também para garantir o abastecimento d'água no tocante a manutenção e abertura de novos túmulos, oferecendo um pouco mais de conforto aos moradores daquela localidade nos momentos de dor e sofrimento.

Sendo o que se apresenta os municípios pedem para a Administração Municipal juntamente com o setor competente que busque a solução do problema.

Contando com a parceria de V. Excelência em promover o desenvolvimento do município, agradeço antecipadamente;

Sala da Câmara Municipal de Ibititá- BA, 26 de fevereiro de 2025.

Simone Lopes Cardoso
Simone Lopes Cardoso
Vereadora

APROVADO

EM: 26 / 02 / 2025
[Assinatura]
 PRESIDENTE *[Assinatura]* 1º SECRETÁRIO *[Assinatura]*

Câmara Municipal de Ibititá

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000

Excelentíssimo Senhor
Afonso Mendonça
Prefeito Municipal
Ibititá-Bahia.

Câmara Municipal de Ibititá
RUA EE'DO EM

26 / 02 / 2025

SL

REQUERIMENTO Nº 05/2025

Simone Lopes Cardoso, vereadora deste município, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, REQUER ao Poder Executivo do Município de Ibititá-Ba, a instalação de iluminação de todo povoado, estendendo ao Campo de futebol, Cemitério e Aguada do Recife dos Cardosos.

Justificativa:

O pedido acima mencionado é de fundamental importância para manter a conservação do bem público, como também para garantir a segurança e visibilidade no local.

Sendo o que se apresenta os municíipes pedem para a Administração Municipal juntamente com o setor competente que busque a solução do problema.

Contando com a parceria de V. Excelência em promover o desenvolvimento do município, agradeço antecipadamente;

Sala da Câmara Municipal de Ibititá- BA, 26 de fevereiro de 2025.

Simone Lopes Cardoso
Simone Lopes Cardoso
Vereadora

APROVADO

EM: 26 / 02 / 2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Ibititá

Outros



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, Nº 29, CENTRO, IBITITÁ – BA.
CNPJ: 63.086.631/0001-95 – CEP: 44.960-000**

Excelentíssimo Senhor
Afonso Mendonça
Prefeito Municipal
Ibititá-Bahia.

REQUERIMENTO N° 06/2025

Simone Lopes Cardoso, vereadora deste município, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, REQUER ao Poder Executivo do Município de Ibititá-Ba, A poda de todas as cercas vivas do povoado de Recife dos Cardosos, estendendo até o cemitério local.

Justificativa:

O pedido acima mencionado é de fundamental importância para manter a conservação das cercas vivas, garantindo a beleza da paisagem e a organização das ruas do povoado.

Sendo o que se apresenta os municípios pedem para a Administração Municipal juntamente com o setor competente que busque a solução do problema.

Contando com a parceria de V. Excelência em promover o desenvolvimento do município, agradeço antecipadamente:

Sala da Câmara Municipal de Ibititá- BA, 26 de fevereiro de 2025.

Simone Lopes Cardoso
Simone Lopes Cardoso
Vereadora

APROVADO

EM: 26 / 02 / 2025
 Presidente
 1º SECRETÁRIO